



# Prefeitura Municipal de Castro



Ofício nº 48/2020 – GAB

Castro, 08 de junho de 2020.

**Assunto: Resposta ao Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças do Orçamento ao Projeto de Lei nº 36/2020**

Senhores Presidente,

Em resposta aos questionamento levantados pela Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, informamos que a obra de Pavimentação do Bairro Nossa Senhora das Graças e do Bairro Jardim Araucária, eles fazem parte da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Avançar Cidades.

O valor contratado inicialmente seria R\$ 6.835.519,71, sendo R\$ 6.493.743,72 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) e a contrapartida de R\$ 341.775,99 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Após o término dos projetos constatou-se um aumento nos valores passando para R\$ 7.368.700,96 (sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos reais e noventa e seis centavos), a diferença R\$ 533.181,25 (quinhentos e trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) foi autorizado pela Caixa Econômica Federal a ser utilizado os recursos provenientes da operação de crédito do Programa Finisa, o qual foi contratado o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Após a licitação os valores R\$ 7.043.314,58 (sete milhões, quarenta e três mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), a diferença foi empenhada com recursos do Finisa, após a medição dos serviços executados, a Caixa Econômica Federal, solicitou depósito dos valores da contrapartida na conta corrente específica do Programa Avançar.

Quando questionados sobre como proceder com os recursos do Programa Finisa os mesmos informaram que deveria ser transferidos esses recursos para a conta corrente do Programa Avançar, pois não poderíamos fazer o pagamento diretamente na conta corrente do Programa Finisa.

Se fizermos essa transferência de uma conta corrente para outra conta corrente do Município, teremos problemas na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, pois o mesmo entenderá que está havendo um desvio de finalidade no recurso contratado, dessa forma, para podermos resolver esses problemas, deveremos estornar o valor empenhado no



# Prefeitura Municipal de Castro



Programa Finisa e empenha-lo no recursos livres, como esses valores não foram previstos no orçamento de 2020, necessitamos da suplementação desses recursos.

Os recursos referente ao Programa Finisa voltarão ao orçamento e poderão ser utilizados em outros projetos de pavimentação.

Sendo o que tínhamos aproveitamos a oportunidade para renovarmos considerações e apreço.

Atenciosamente,

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
Prefeito Municipal de Castro

Exmo. Sr(s) .  
**Mauricio Kusdra**  
**Antonio Sirlei Alves da Silva**  
Câmara Municipal de Castro  
Rua Cel Jorge Marcondes, 501  
Vila Rio Brano

**CONTRATO N° 0503285-94/19**Grau de sigilo  
#PÚBLICO**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE  
CASTRO/PR, DESTINADO À EXECUÇÃO  
DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE  
CASTRO/PR, NO ÂMBITO DO PRÓ-  
TRANSPORTE.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Superintendente Regional da Superintendência Regional Campos Gerais/PR, Sra. Camila de Freitas Aichinger, Portadora da Carteira de Identidade nº. 6.611.467-8, expedida em 10/11/2015 pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº. 006.567.429-41, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE CASTRO/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.001.311/0001-08 representado pelo seu Prefeito, Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.044.220-2 expedida em 15/05/2007 pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº 792.370.299-34, brasileiro, casado, agricultor, doravante designado **TOMADOR**.

**III - AGENTE PROMOTOR** – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

**IV- DEFINIÇÕES**

**AGENTE FINANCEIRO** - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

**AGENTE OPERADOR** - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

**AGENTE PROMOTOR** - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

**CONTRATO N° 0503285-94/19****BACEN** – Banco Central do Brasil;**BANCO DO BRASIL S/A** - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;**CADIP** – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;**CMN** – Conselho Monetário Nacional;**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;**GARANTIDORA** – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;**CONTRATO EM CONTRAGARANTIA** - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento;**DIA ELEITO** – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;**FIEL DEPOSITÁRIO** – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.**GARANTIDORA** – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;**GESTOR DA APLICAÇÃO** - Ministério das Cidades;**MANUAL DE FOMENTO** – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1 - Empréstimo** no valor de R\$ 6.493.743,72 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato, destinado à Pavimentação de Vias Urbanas.

**1.1 -** A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2019.

### **CLÁUSULA - VALIDADE**

**1.2 - O TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício SEI nº 1864/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME de 14/08/2019.

**1.3 - O TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE CASTRO/PR, nos termos da Lei Autorizadora de nº 3493/2018, de 05 de outubro de 2018, decretada pela Câmara Municipal de Castro e sancionada pelo Prefeito de Castro, publicada no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**

**2 -** O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

**2.1 - Investimento:** no valor de R\$ 6.835.519,71 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos);

**2.2 - Financiamento** no montante de R\$ 6.493.743,72 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), destinado à Pavimentação de Vias Urbanas para atender a população estimada de 5.000 habitantes, equivalente a 95% do valor do investimento, com as seguintes características:

**2.3 - Contrapartida:** no valor de R\$ 341.775,99 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% do valor do investimento;

**2.4 - Carência:** o prazo é de 12 (doze) meses;

**2.4.1 -**O término da carência é 07/09/2020;

**2.5 - Desembolso:** o prazo é de 12 (doze) meses;

**2.6 - Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

**2.7 - Juros:** 6% a.a. (seis por cento ao ano)

**2.8 - Remuneração CAIXA:**

**Taxa de Administração:** 2% a.a. (dois por cento ao ano)

**Taxa de Risco de Crédito:** 0,3% a.a (zero vírgula três por cento ao ano)

**2.9 – Conta vinculada:** 006.71011-8, aberta na Agência Castro - nº 0387, em nome do **TOMADOR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

**3 -** O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

**3.1** A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer conforme cronograma físico financeiro apresentado, limitado a 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste instrumento.

**3.1.1** O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

**3.1.2** Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

**3.2 -** Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA**

**4 -** Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

**4.1 -** No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir

integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**

**5** – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

**5.1** – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

**5.1.1** – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

**5.1.2** – Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item 5.1.1, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

**5.1.3** – À critério da **CAIXA**, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

**5.2** – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

**5.3** – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

**5.3.1** – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.



**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

**5.4** - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** – Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

**5.4.1** – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

**5.4.1.1** - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

**5.4.1.2** - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

**5.4.2** – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**

**6** - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

**7** - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

**7.1 - Taxa de Administração**



**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

**7.1.1** - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

**7.1.2** - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

### **7.2 - Taxa de Risco de Crédito**

**7.2.1** - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

**7.2.2** - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

**7.2.3** - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

**7.2.3.1** - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

**7.2.4** - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

### **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**8** - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

**8.1** – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra “O”, item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

**8.1.1** – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

**8.1.1.1** – Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

**8.1.2** – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

**8.2** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

**8.3** - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

### **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA**

**9** - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**.

**9.1** – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**

**10** - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

**10.1** - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

**10.2** - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

**10.3** - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas

**CONTRATO N° 0503285-94/19**

obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL**

**11** – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

**11.1** – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

**11.2** - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

**11.3** – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO**

**12** - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

**12.1** – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência.

**12.2** - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

**12.3** - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

**12.4** - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 07 de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**

**13** - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

0



CONTRATO N° 0503285-94/19

### 13.1 – Garantia da União

13.1.1 - A **GARANTIDORA** presta a garantia nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, que é celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**. Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável até a efetiva liquidação das obrigações do **TOMADOR**, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte desse, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

13.1.1.1 - A **GARANTIDORA** ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da inadimplência por parte do **TOMADOR**.

13.1.2 - A **GARANTIDORA** se compromete a comunicar à **CAIXA** qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o financiamento do crédito ora concedido.

13.1.3 – Na hipótese de extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 15 (quinze dias úteis), garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

### 13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCIERO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

### 14.1 - Obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**

- manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, INSS e a Previdência Social Própria;
- acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

**CONTRATO N° 0503285-94/19**

- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- w) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- y) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- z) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à **CAIXA**, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- aa) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.
- bb) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;
- cc) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;
- dd) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- ee) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS****15.1 - Condições de Eficácia:**

**15.1.1** - A eficácia do presente contrato está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do contrato **DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do contrato de **CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

**15.2 - Condições Resolutivas**

**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

### **15.3 - Condições para Início do Desembolso**

**15.3.1** - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) apresentar comprovação da inclusão da receita correspondente à operação no orçamento do município.

**15.3.2** - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

**16** - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força deste **CONTRATO**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;

**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial;
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

**17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

**17.1 –** Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;

**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- m) Enquadramento na alínea "b" do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

**17.2** – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

**17.3** - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

**17.4** - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcir à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

**17.5** - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18** – O presente instrumento pode ser extinto:

**18.1** - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

**18.2** - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

**18.2.1** - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

**18.3** – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcir à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE**

**19** - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

**19.1** - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL**

**20** - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.



CONTRATO N° 0503285-94/19**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**21 - O TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

**21.1 -** Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

**21.2 –** O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - **SDL**A é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

**SDL**A = **SD** x (1+**TAdm**+**TRisco**), onde:

**SDL**A = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

**SD** = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;

**TAdm** = Taxa de Administração do contrato;

**TRisco** = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

**21.3 –** O Valor Total da Amortização Extraordinária - **VTAE** é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

**VTAE** = **VAE** x (1+**TAdm**+**TRisco**), onde:

**VTAE** = Valor Total da Amortização Extraordinária;

**VAE** = Valor da Amortização Extraordinária;

**TAdm** = Taxa de Administração do contrato;

**TRisco** = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

**21.4 –** No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

**CONTRATO Nº 0503285-94/19****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**22 - O TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

**22.1** - No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES**

**23** – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

**O TOMADOR** declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

**23.1- O TOMADOR** declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA**

**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

**DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO**

**24** - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO**

**25** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

**25.1** – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

**25.2** – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

**25.3** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

**26** - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

**27** – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

**27.1** – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

**27.2** – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

**27.3** - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

**27.4** – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

**27.4.1** – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES**

**28** - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

**29** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.



CONTRATO N° 0503285-94/19

**29.1** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do FGTS, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

**29.2** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarce à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO**

**30** - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

**30.1** – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

**30.2** – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

**30.3** – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

**30.4** – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS**

O X

21

**CONTRATO N° 0503285-94/19**

**31** – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

**31.1** – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

**31.2** - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

**32** - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALIDADE**

**33** - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO**

**34** - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

**35** - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e

**CONTRATO Nº 0503285-94/19**

qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

**PONTA GROSSA/PR**

Local/Data

,26 de SETEMBRO de 2019

**Assinatura do AGENTE FINANCEIRO**Nome: CAMILA DE FREITAS AICHINGERCPF: 006.567.429-41**Assinatura do TOMADOR**Nome: MOACYR ELIAS FADEL JUNIORCPF: 792.370.299-34**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)****Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

CONTRATO Nº 0503285-94/19

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<input checked="" type="checkbox"/> Cronograma inicial	<input type="checkbox"/> Reprogramação
CT nº 0503285-94	Estado/Município MUNICÍPIO DE CASTRO
Programa <b>PRÓ-TRANSPORTE</b>	Tomador MUNICÍPIO DE CASTRO/PR
Empreendimento Pavimentação de Vias Urbanas Carta Consulta 863.2.2010/2017	
Término da carência 07 / 09 / 2020	Valor liberado até 26 / 09 / 2019 R\$ 0,00
Total R\$ 6.835.519,71	A liberar R\$ 6.493.743,72
	Financiamento R\$ 6.493.743,72
	Contrapartida R\$ 341.775,99
	Investimento R\$ 6.835.519,71

**Valores em R\$ 1,00**

Referência Mês	Ano	Desembolsos					
		FGTS Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%	Outros Valor em R\$	%
09	2019	855.000,00	95,00	45.000,00	5,00		
10	2019	570.000,00	95,00	30.000,00	5,00		
11	2019	636.500,00	95,00	33.500,00	5,00		
12	2019	475.000,00	95,00	25.000,00	5,00		
01	2020	760.000,00	95,00	40.000,00	5,00		
02	2020	560.000,00	95,00	29.473,68	5,00		
03	2020	560.000,00	95,00	29.473,68	5,00		
04	2020	560.000,00	95,00	29.473,68	5,00		
05	2020	375.000,00	95,00	19.736,85	5,00		
06	2020	475.000,00	95,00	25.000,00	5,00		
07	2020	333.621,86	95,00	17.559,05	5,00		
08	2020	333.621,86	95,00	17.559,05	5,00		

**Total por Exercício**

Ano	Valor FGTS (R\$)	%	Valor contrapartida (R\$)	%	Valor outros	%
2019	2.536.500,00	95,00	133.500,00	5,00		
2020	3.957.243,72	95,00	208.275,99	5,00		

PONTA GROSSA/PR

Local/Data

,26 de SETEMBRO de 2019

*[Signature]*  
Tomador

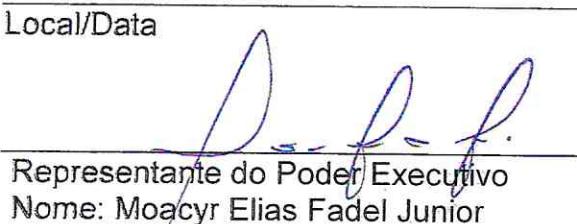
**CONTRATO Nº 0503285-94/19****Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO –  
PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE**

O TOMADOR MUNICÍPIO DE CASTRO/PR, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 77.001.311/0001-08, neste ato representado por seu representante legal Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.044.220-2 expedida em 15/05/2007 pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº 792.370.299-34, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PONTA GROSSA/PR,26de SETEMBROde 2019

Local/Data

  
Representante do Poder Executivo  
Nome: Moacyr Elias Fadel Junior



MUNICÍPIO DE CASTRO

##ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0503285-94/19.

REF: Contrato de Financiamento – Programa Pró Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal.

DATA DO CONTRATO: 26 DE SETEMBRO DE 2019.

##TEX AGENTE FINANCIERO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. CAMILA DE FREITAS AICHINGER, PORTADORA DA RG/CI Nº 6.611.467-8 SSP/PR E CPF Nº 006.567.429-41.

TOMADOR: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, COM ENDEREÇO NA PRAÇA PEDRO KALED, Nº 22, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO SR. MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR, PORTADOR DO CIC/RG 3.044.220-2 SSP/PR E DO CPF/MF Nº 792.370.299-34.

OBJETO: Contrato de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, nas condições estabelecidas neste contrato, destinado à Pavimentação de Vias Urbanas.

INVESTIMENTO: R\$ 6.835.519,71.

FINANCIAMENTO: 6.493.743,72.

CONTRAPARTIDA: 341.775,99.

CARÊNCIA: 12 meses.

DESEMBOLSO: 12 meses.

AMORTIZAÇÃO: 240 meses, a partir do término da carência.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO



ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 13 DE MAIO DE 2020 • 1991 • 04 PÁGINAS

## DECRETOS

### DECRETO 211/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 140/2020, da Secretaria Municipal de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora Neide Aparecida da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.046.744-7, e inscrita no CPF nº 870.306.249-4, como Fiscal Responsável pelo SJT, para acompanhar e fiscalizar os Termos de Colaboração com as organizações da sociedade civil e a Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de Educação Especial, em substituição à servidora Adriane Gusmão dos Anjos, nomeada no Decreto nº 842/2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de maio de 2020.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO 214/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 19/2020 da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e cláusula 10 do Contrato 050/2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo indicados, como Fiscais Responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 050/2013 que trata da Concessão de Serviço Público no Transporte Coletivo Urbano:

Fiscal: Noeli Castro de Andrade - CPF 034.618.249-25

Auxiliares: Ananias Sidnei Pereira da Silva - CPF 724.400.409-59  
Cristiano Moreira do Nascimento - CPF 053.115.299-54

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 08 de maio de 2020.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 224/2020

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 127.500,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3676/2019 de 09/12/2019,

## DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 127.500,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0009.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
00003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM - EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 127.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 127.500,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2020, RELATIVO AO APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, EM 13 DE MAIO DE 2020.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 087/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 13/2007, considerando o Decreto nº 156/2007 - que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada ao servidor municipal, abaixo indicado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Amílis Martins Ferreira Porto	27812-0	23/03/2020 a 22/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 23 de abril de 2020.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 088/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Complementar



## Canal de Comunicação

05267957912 ALINE PETROSKI MOCELIN (Sair)  
MUNICÍPIO DE CASTRO



## Atender Demanda

[Gerar Relatório](#)

Criada em: 02/06/2020  
Identificador da Demanda: 191214

Sistema SIM-AM - Reportar erros ou deficiências do sistema

## Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interlocutor: ALINE PETROSKI MOCELIN

## Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF - Sistemas

## Descrição da Demanda

Boa tarde,  
Hoje temos duas operações de crédito com a Caixa Econômica Federal: o Programa Finisa Pavimentação com o vínculo 20629 e o Programa Avançar Cidades com o vínculo 20626, nosso questionamento é se podemos utilizar saldo do Programa Finisa para pagar uma contrapartida do Programa Avançar? O recurso seria transferido da conta bancária do Programa Finisa para a conta bancária do Programa Avançar que o controle dos valores não seja prejudicado. Existe a possibilidade de fazermos dessa forma e como registramos essa operação para fins de SIM AM?

Dúvida: Todas as contrapartidas pactuadas pelo Município devem ser exclusivamente do vínculo Livre (00000)?

## Histórico da Demanda

02/06/2020 - 13:35 - Formulada  
02/06/2020 - 13:42 - Acolhida  
02/06/2020 - 13:42 - Transferida  
02/06/2020 - 13:49 - Transferida  
02/06/2020 - 16:38 - Concluída

## CONCLUSÃO DA DEMANDA

Criada em: 02/06/2020 - 13:35  
Concluída em: 02/06/2020 - 16:39

## Conclusão

Prezada Srª Aline,

Primeiramente e em relação ao controle de saldo de fontes de receitas feito pelo Sistema SIM-AM, não se evidencia de plano inconsistência pela operação de transferência de recursos financeiros entre contas bancárias que também movimentem recursos no Código de Fonte Padrão 000 - Recursos Ordinários (Código 5518) com o mesmo Código de Fonte (Código lançado no campo "cdFonte" da tabela simam.FonteReceita do Layout do SIM-AM 2020).

Ressalta-se que o Sistema SIM-AM 2020 não possui mecanismo ou tabela que permita a transferência de recursos entre fonte de receitas (por exemplo, transferir em 2020 para o saldo da Fonte Padrão 518 com cdFonte 5518 as sobras de verbas lançadas em 2019 na Fonte Padrão 494 vinculadas ao cdFonte 5494), o que vai ao encontro da disciplina constante do § único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

De outra parte, acrescenta-se ser necessária a indicação de contrapartida de operações de créditos com recursos públicos próprios a ser lançada na tabela simam.ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito tanto em relação ao depósito realizado quanto em relação ao pagamento de empenho com recursos livres (sobre esta matéria, favor verificar as páginas 360 a 363 do Layout do SIM-AM 2013).

No tocante ao primeiro questionamento, há que se verificar se o contrato de operação de crédito e as demais normas a serem observadas para obtenção do financiamento permitem que os recursos da contrapartida sejam empregados antes de efetuada a aprovação definitiva do objeto contratado pela entidade responsável pela avaliação dos programas financiados pela CEF, referidos no campo acima "Descrição da Demanda". Se não houver restrição e conforme exposto nos parágrafos acima, seria possível utilizar os recursos livres não destinados ao Programa Finisa Pavimentação como contrapartida para o Programa Avançar Cidades.

Por fim, assinala-se que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Curitiba, 02/06/2020.

Atenciosamente,

Equipe de Atendimento CGF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO  
MENSAL



**CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS COM RECURSOS PRÓPRIOS**

<b>TABELA:</b>	<b>ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Captar a movimentação da execução antecipada e contrapartida com recursos próprios de operações de crédito, contendo elementos suficientes para a perfeita identificação dos depósitos, pagamentos e resarcimentos por fontes de recursos.
<b>PERIODICIDADE:</b>	Mensal.

**REGRAS DE IMPORTAÇÃO**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>MENSAGEM</b>
O conjunto (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) não pode ser duplicado na tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito).	557	O registro declarado na linha nº xxxx da tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) apresenta-se com duplicação para a combinação (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao).
Se o conjunto (nrExecucao e nrAnoExecucao) declarado na tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) para a combinação (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) apresentar quebra da ordem numérica no ano ou cronológica a mensagem deve ser executada.	558	O Número e Ano da Contrapartida ou Execução Antecipada de Operação de Crédito declarado na linha nº xxxx da tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) apresenta quebra da ordem numérica no ano ou cronológica.
Se o conjunto (nrDivida e nrAnoDivida) declarado na tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) para a combinação (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) não existir na tabela (Divida) a mensagem deve ser executada.	559	O Número e Ano da Dívida declarado na linha nº xxxx da tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) não existe na tabela (Divida).
Se (idTipoExecucaoAntecipada) declarado na tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) para a combinação (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) não existe na tabela (TipoExecucaoAntecipada).	560	O código do Tipo de Contrapartida ou Execução Antecipada de Operação de Crédito (idTipoExecucaoAntecipada) declarado na linha nº xxxx da tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) não existe na tabela (TipoExecucaoAntecipada).
Se (dtExecucao) declarada na tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) para a combinação (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) for > que o mês/ano de trabalho a mensagem deve ser executada.	561	A data da Execução da Contrapartida ou Antecipação da Execução da Operação de Crédito declarada na linha nº xxxx da tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) é maior que o mês/ano de trabalho.
Se (nrOperacaoBancoOrigem e nrAnoOperacaoBancoOrigem) declarados na tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) para a combinação (idPessoa, nrExecucao e nrAnoExecucao) não existir na tabela (MovimentoDiarioContaBancaria) a mensagem deve ser executada.	562	O Número e Ano da Operação de Banco de Origem da Contrapartida ou Execução Antecipada da Operação de Crédito declarados na linha nº xxxx da tabela (ExecucaoAntecipadaOperacaoCredito) não existe na tabela (MovimentoDiarioContaBancaria).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO  
MENSAL



Campo	Tamanho	Tipo	Formato	Campo	Descrição	Obrigatório
SubTítulo(*)	1	Caractere	9	cdSubTitulo	Representa o código do SubTítulo das Contas. Origina-se do plano contábil da entidade.	SIM
Item(*)	2	Caractere	99	cdItem	Representa o código do Item das Contas. Origina-se do plano contábil da entidade.	SIM
SubItem(*)	2	Caractere	99	cdSubItem	Representa o código do SubItem das Contas. Origina-se do plano contábil da entidade.	SIM
Nível8(*)	2	Caractere	99	cdNivel8	Representa o código do nível 8. Origina-se do plano contábil da entidade.	SIM
Nível9(*)	2	Caractere	99	cdNivel9	Representa o código do nível 9. Origina-se do plano contábil da entidade.	SIM
Nível10(*)	2	Caractere	99	cdNivel10	Representa o código do nível 10. Origina-se do plano contábil da entidade.	SIM
Nível11(*)	2	Caractere	99	cdNivel11	Representa o código do nível 11. Origina-se do plano contábil da entidade.	SIM
Nível12(*)	2	Caractere	99	cdNivel12	Representa o código do nível 12. Origina-se do plano contábil da entidade.	SIM
Ano de Aplicação do Plano(*)	4	Numérico	9999	nrAnoAplicacao	Declarar o ano de aplicação do plano contábil da entidade.	SIM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO**  
**MENSAL**



**ESTORNO DE BAIXA DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E PARCELAMENTOS**

<b>TABELA:</b>	<b>EstornoBaixaDívida</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Captar os registros contábeis originários dos estornos das baixas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos.
<b>PERIODICIDADE:</b>	Mensal.

**REGRAS DE IMPORTAÇÃO**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>MENSAGEM</b>
O conjunto (idPessoa, nrEstorno e nrAnoEstorno) não pode ser duplicado na tabela (EstornoBaixaDívida).	552	O Registro declarado na linha nº xxxx da tabela (EstornoBaixaDívida) não pode ser duplicado para a combinação (idPessoa, nrEstorno e nrAnoEstorno).
Se (nrEstorno e nrAnoEstorno) declarado na tabela (EstornoBaixaDívida) para a combinação (idPessoa, nrEstorno e nrAnoEstorno) quebrar a ordem numérica no ano ou cronológica a mensagem deve ser executada.	553	O Registro declarado na linha nº xxxx da tabela (EstornoBaixaDívida) apresenta quebra da ordem numérica no ano ou cronológica.
Se (nrBaixa e nrAnoBaixa) declarado na tabela (EstornoBaixaDívida) para a combinação (idPessoa, nrEstorno e nrAnoEstorno) não existir na tabela (BaixaDívida) a mensagem deve ser executada.	554	O Número e Ano da Baixa da Dívida declarado na linha nº xxxx da tabela (EstornoBaixaDívida) não existe na tabela (BaixaDívida).
Se (dtEstorno) declarada na tabela (EstornoBaixaDívida) para a combinação (idPessoa, nrEstorno e nrAnoEstorno) for > que o mês/ano de trabalho a mensagem deve ser executada.	555	A data do estorno da Baixa da Dívida declarada na linha nº xxxx da tabela (EstornoBaixaDívida) não pode ser maior que o mês/ano de trabalho.
Se (vlEstorno) declarado na tabela (EstornoBaixaDívida) para a combinação (idPessoa, nrEstorno e nrAnoEstorno) for negativo a mensagem deve ser executada.	556	O valor do Estorno da Baixa da Dívida declarado na linha nº xxxx da tabela (EstornoBaixaDívida) não pode ser negativo.

**OBSERVAÇÕES**

**ESFERAS DE GOVERNO ABRANGIDAS**

<b>MUNICIPAL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ESTADUAL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Prefeitura	X				
Câmara Municipal	X				
Consórcios Intermunicipais	X				
Administração Indireta	X				
RPPS	X				
Empresas Públicas e Economia Mista Dependentes		X			
Empresas Públicas e de Economia Mista Não Dependentes		X			

<b>Campo</b>	<b>Tamanho</b>	<b>Tipo</b>	<b>Formato</b>	<b>Campo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Obrigatório</b>
--------------	----------------	-------------	----------------	--------------	------------------	--------------------



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO**  
**MENSAL**

FL. Nº 46  
RÚBRICA  
*[Assinatura]*

Campo	Tamanho	Tipo	Formato	Campo	Descrição	Obrigatório
<u>Identificador da Pessoa Jurídica junto ao TCE (*)</u>	7	Numérico	Z(6)9	<u>idPessoa</u>	Representa o código identificador da Entidade atribuído pelo Cadastro Interno do Tribunal de Contas.	SIM
<u>Código Sequencial das Operações de Estorno de Baixa da Dívida</u>	9	Numérico	Z(8)9	<u>nrEstorno</u>	Representa o código sequencial de cada estorno de operação de baixa da dívida.	SIM
<u>Ano das Operações de Estorno de Baixa da Dívida</u>	4	Numérico	9999	<u>nrAnoEstorno</u>	Representa o ano do código sequencial de cada estorno de operação de baixa da dívida.	SIM
Código Sequencial das Operações de Baixa da Dívida(*)	9	Numérico	Z(8)9	nrBaixa	Representa o código sequencial de cada operação de baixa da dívida. <b>Este código origina-se da tabela: (BaixaDivida).</b>	SIM
Ano das Operações de Baixa da Dívida(*)	4	Numérico	9999	nrAnoBaixa	Representa o ano do código sequencial de cada operação de baixa da dívida. <b>Este código origina-se da tabela: (BaixaDivida).</b>	SIM
Data do Estorno	10	Data	AAAA-MM-DD	dtEstorno	Informar a data do estorno da operação realizada.	SIM
Valor do Estorno	16,2	Numérico	Z(13)9.99	vlEstorno	Informar o valor da operação de estorno.	SIM
Descrição do Motivo do Estorno	250	Caractere	X(250)	dsMotivo	Esclarecer a motivação do estorno.	SIM